

COLLEÇÃO

DAS

DECISÕES DO GOVERNO

DO

IMPERIO DO BRASIL.

TOMO VII.

1845.



RIO DE JANEIRO.

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.



1846.

N.º 23. — GUERRA. — Aviso de 25 de Fevereiro de 1845. — *Mandando que aos condemnados pelas Juntas de Justiça se conte o tempo da pena da data da confirmação das sentenças pela mesma Junta.*

Illm. e Exm. Sr. — Respondendo á parte do seu Officio n.º 41 de 21 de Janeiro ultimo, relativa ao Aviso de 31 de Dezembro anterior, declaro a V. Ex., de Ordem de S. M. o Imperador, que sendo por analogia applicavel ao caso proposto por V. Ex., no seu Officio n.º 12 de 6 de Dezembro citado, a doutrina da Imperial Resolução de 17 de Julho do anno p. p., que motivou a Circular de 26 do referido mez, que por copia acompanhou aquelle Aviso, não pôde haver duvida, que se deve contar nas Provincias em que ha Juntas de Justiça, aos condemnados o tempo da pena desde a data da confirmação das Sentenças pelas ditas Juntas, pela mesma razão porque na Côrte e Provincias annexas tal tempo he contado desde a data da Sentença confirmatoria do Conselho Supremo Militar de Justiça; não devendo por isso continuar n'essa Provincia o abusivo costume de se contar como tempo de cumprimento de Sentença o de simples prisão. É assim V. Ex. o fará cumprir.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Fevereiro de 1845. — Jeronimo Francisco Coelho.

Sr. Presidente da Provincia da Bahia.